

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 2688ª (SEGUNDA MILÉSIMA SEISCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada, às quinze horas, na sala de reuniões da Companhia Docas do Rio de Janeiro, situada à Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro – Rio de Janeiro, a Segunda Milésima Seiscentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência de Francisco Leite Martins Neto, Diretor-Presidente, contando com a participação de Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária, Antonio Carlos da Glória Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade e Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro. Participou, ainda, desta reunião, a Assessora Técnica da Presidência, Roseni Silva. **ABERTURA DOS TRABALHOS.** O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Processo SEI 50905.003890/2022-18. Ação de cobrança em face da empresa LCN LOGISTICS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, no valor histórico em aberto atualizado até a data de 02/01/2024, na monta de R\$ 34.822,67 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).** Trata-se de Plano de Ação da PortosRio para cobrança de faturas vencidas registradas no "contas a receber", visando o cumprimento do IN GERFIN 09.002, em razão das faturas emitidas em desfavor da LCN LOGISTICS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. De modo a regularizar a situação de inadimplência dessa empresa junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro, solicitaram-se providências para pagamento por meio de Cartas e Notificação (6196248, 6346730 e 7921975), não sendo possível a entrega devido à informação recebida de que a empresa não se encontra mais naquele endereço da Rua Acre, 51, sala 404 (Edifício Acre). Após diligência, verificou-se na Receita Federal que não foi encontrado novo endereço, além do já mencionado. O Parecer GERCON/SUPJUR nº 10/2024 opinou, dentro dos limites da análise jurídica, pelo não prosseguimento da cobrança por não ter efetividade e considerando a prescrição apontada no parecer da maior parte das faturas em aberto. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para decisão quanto à desistência da ação de cobrança em face da empresa em questão. **DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou pela desistência da ação, com base no Parecer GERCON/SUPJUR nº 10/2024 e pelo prosseguimento de ação de cobrança para as faturas não abarcadas pela prescrição, bem como providências da área financeira quanto à baixa das faturas prescritas.** Adicionalmente, determinou a abertura de processo de apuração de responsabilidade. **Subitem 1.2 - Processo SEI 50905.000313/2024-28. Ação de cobrança** [REDACTED] **proveniente de falta de pagamento de faturas do plano de saúde.** Conforme exposto no sumário executivo (8613252), trata-se de cobrança de faturas solicitada no processo 50905.005417/2023-48 pela SUTCOR. O ex-empregado se desligou em 17/06/2016, bem como assinou um Termo de Benefício Compensatório, onde permaneceria no plano médico após afastamento por 24 (vinte e quatro) meses. Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o ex-empregado arcaria com o custo total da mensalidade de seu plano. No entanto, pelo período de 07/2018 a 09/2018, deixou de pagar o seu plano, sendo cancelado em 01/10/2018, restando pendente o valor de R\$ 5.624,88 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). O Parecer GERCON/SUPJUR nº 17/2024 (8607162), opinou nos limites da análise jurídica, pelo não ajuizamento da ação, em razão do lapso temporal configurando a prescrição. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para decisão quanto à desistência da ação de cobrança em face do ex-

empregado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela desistência da ação de cobrança em face do ex-empregado, com base no Parecer GERCON/SUPJUR nº 17/2024, bem como providências da área financeira quanto à baixa dos valores. Adicionalmente, determinou à SUPREC revisar o procedimento de cobrança de ex-empregados visando minimizar os riscos, para posterior apresentação à Diretoria Executiva. Por fim, determinou a abertura de processo de apuração de responsabilidade. **Subitem 1.3 - Processo SEI 50905.000320/2024-20. Ação de cobrança**

proveniente de falta de pagamento de faturas do plano de saúde. Conforme exposto no sumário executivo (8613630), trata-se de cobrança de faturas solicitadas no processo 50905.005417/2023-48 pela SUTCOR. A ex-empregada se desligou em 01/11/2012, bem como fez um acordo com a PORTOSRIO, onde permaneceria no plano médico após afastamento por 24 (vinte e quatro) meses. Após esse período de 24 (vinte e quatro) meses, arcaria com o custo total da mensalidade de seu plano. No entanto, pelo período de 01/2017 a 07/2017, deixou de pagar o seu plano, sendo cancelado em 01/08/2018, restando pendente o valor de R\$ 21.203,91 (vinte e um mil, duzentos e três reais e noventa e um centavos). O Parecer GERCON/SUPJUR nº 15/2024 (8604547), opinou, nos limites da análise jurídica, pelo não ajuizamento da ação, em razão do lapso temporal configurando a prescrição. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para decisão quanto à desistência da ação de cobrança em face da ex-empregada.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou pela desistência da ação de cobrança em face da ex-empregada, com base no Parecer GERCON/SUPJUR nº 15/2024, bem como providências da área financeira quanto à baixa dos valores. Adicionalmente, determinou à SUPREC revisar o procedimento de cobrança de ex-empregados visando minimizar os riscos, para posterior apresentação à Diretoria Executiva. Por fim, determinou a abertura de processo de apuração de responsabilidade. **Subitem 1.4 - Processo SEI 50905.004895/2021-79. Pregão Eletrônico nº 12/2024**, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, do sistema de proteção do cais (Defensas) do Porto do Rio de Janeiro, no valor estimado de R\$ 7.236.673,40 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos), para um período inicial de 12 (doze) meses. Conforme exposto no Despacho (8588884), constam do sumário executivo, todas as ações, estudos e pareceres desenvolvidos, visando respaldar o processo de licitação. Destaca-se que foi conduzido extenso processo de avaliação jurídica, aprovado pelo SUPJUR, nos termos do Parecer jurídico 85/2024 (8534423). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (8588174). Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer jurídico 85/2024, a DIREXE aprovou a realização do Pregão Eletrônico nº 12/2024. **Subitem 1.5 - Processo SEI 50905.004138/2024-48. Contratação de empresa especializada para a realização das obras de “Execução de Obra de Pintura e Recuperação de Fachada no Prédio da Guarda Porto de Itaguaí.**

Conforme exposto no sumário executivo (8637643), justifica-se a necessidade da contratação em razão da ausência destes serviços no contrato de manutenção predial do Porto de Itaguaí. Tal contrato não abrange os trabalhos necessários no edifício localizado na área atualmente ocupada pela Guarda Portuária. A demanda por tais serviços surge em resposta à solicitação da SUPITA - Superintendência de Gestão Portuária dos Portos de Itaguaí e Angra dos Reis, conforme registrado no SEI 50905.002603/2024-14, visando atender às necessidades dos usuários e garantir a conservação adequada das instalações portuárias. Matéria encaminhada pelo DIRGEP para deliberação da DIREXE, em conformidade com o item 5.25.4 do Regulamento de Licitações e Contratos da PortosRio: *“Os processos de contratação não contemplados no PLABS somente poderão ser iniciados mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que acompanhados da devida justificativa pela área requisitante da PortosRio pela não previsibilidade tempestiva da contratação, sob pena de apuração de responsabilidade.”.*

DELIBERAÇÃO: A DIREXE autorizou o prosseguimento do processo com vistas à realização de procedimento licitatório. **Subitem 1.6 - Processo SEI 50905.002486/2024-81. Contrato de Transição.** Conforme exposto no sumário executivo (8604449), diante do encerramento do Contrato de Transição nº 09/2024 (8337248), objeto do processo nº 50905.004405/2023-04, sem a possibilidade de prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Nona, faz-se necessária a celebração de um novo contrato de transição, considerando-se o andamento atual para a licitação da área (8556829 - item 19). Parecer GERARE/SUPJUR 27/2024 (8523565). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (8556829). Matéria encaminhada pelo DIRNES para aprovação do 5º (quinto) Contrato de Transição a ser celebrado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Ultracargo Logística S.A., conforme minuta (8556829). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a celebração do 5º (quinto) Contrato de Transição com a Ultracargo Logística S.A, com base no Parecer GERARE/SUPJUR 27/2024. **Subitem 1.7 - Processo SEI 50905.000764/2024-65.** Trata-se de proposta de filiação à PIANC (Associação Mundial de Engenharia de Transporte Aquaviário e Marítimo) que é reconhecida internacionalmente por promover a troca de

conhecimento e melhores práticas no setor portuário em todo o mundo. O valor a ser custeado é de aproximadamente de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a depender da cotação do dólar na data do pagamento, conforme consta em Reserva Orçamentária (7740166). Considerando as informações contidas no sumário executivo (8621317), o DIRNES encaminha a matéria para autorização da filiação junto à PIANC. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a proposta de filiação à Associação Mundial de Engenharia de Transporte Aquaviário e Marítimo - PIANC. **Subitem 1.8 - Processo SEI 50905.004531/2023-51. Contratação de empresa para avaliação imobiliária e serviços de topografia georreferenciados dos imóveis de propriedade da PortosRio.** Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de avaliação imobiliária e atualização cadastral, bem como de serviços de topografia georreferenciados de parte dos imóveis de propriedade da PortosRio, no valor estimado de R\$ 1.321.713,42 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), para um período inicial de 12 (doze) meses. O objeto em questão é fundamental para embasar a área de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios na precificação dos contratos de cessão onerosa e outros tipos de contrato, além de subsidiar a área de contabilidade da empresa, por meio da valoração dos ativos imobiliários, e também a área de patrimônio, considerando também o serviço de suporte à regularização imobiliária. Considerando as informações contidas no sumário executivo (8613662), o DIRNES encaminha a matéria para decisão quanto à formalização do contrato sem previsão no PLABS, porém previsto no PDG de 2024 e 2025. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE decidiu retirar o assunto da pauta. **Subitem 1.9 - Processo SEI 50905.000704/2024-42.** O Conselho Fiscal, em sua 643ª reunião, de 27/05/2024, registrou sua preocupação em relação ao prazo relativamente extenso que foi concedido à Operadora Portuária Pennant Serviços Marítimos Ltda para regularização fiscal, mencionado no subitem 3.2 da ata da 2670ª reunião da DIREXE. Conforme exposto no sumário executivo (8588792), elaborado o Despacho nº 163/2024/SUPJUR-PORTOSRIO/DIRPRE-PORTOSRIO (8485104), a Superintendente Jurídica reforça a informação de que o prazo de 6 (seis) meses concedido à Operadora Portuária Pennant, foi resultado da Deliberação DIREXE (8326980). Matéria encaminhada pelo DIRNES para análise e manifestação em resposta ao Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações encaminhadas e ratificou a deliberação exarada em sua 2670ª reunião, de 29/04/2024, determinando o envio do processo ao Conselho Fiscal. **Subitem 1.10 - Processo SEI 50905.002136/2022-52. Revisão de Instrumento Normativo - Gerir Almoxarifado** (8531165) e seus anexos (8531386 e 8531400), cujo objetivo é disciplinar as rotinas do almoxarifado, em especial os procedimentos para recebimento, aceitação, guarda, conservação, controle e distribuição dos materiais em estoque, além de racionalizar, com minimização de custos do uso de material no âmbito da PortosRio. As principais alterações foram registradas no quadro De x Para (8531170) elaborado pela SUPATR. Matéria encaminhada pelo DIRAFI para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a revisão do referido normativo e seus anexos, nos termos das minutas 8531165, 8531386 e 8531400. **Subitem 1.11 - Processo SEI 50905.003363/2024-67. Promoção por Mérito.** Trata-se da minuta de portaria PortosRio (8613816) para correção de enquadramento na promoção por mérito [REDACTED], apenas para adequação da correta classificação nas faixas da macro-atividade do cargo de Guarda Portuário. Considerando as informações contidas no sumário executivo (8619818), o DIRAFI encaminha a matéria para análise e aprovação da minuta de portaria (8613816) para correção do enquadramento na promoção por mérito do referido empregado, para ocupar o Step/Nível - GPO-III-G1 (*Agente*), sem alteração salarial (Promoção Vertical). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a minuta de portaria, nos termos do documento nº 8613816. **Subitem 1.12 - Processo SEI 50905.003682/2024-72. Instrumento Normativo.** Trata-se da criação do Instrumento Normativo que tem por objetivo regulamentar o Processo de Gestão da Carta de Serviço ao Usuário na PortosRio (8609732). Matéria encaminhada pela OUVGER para deliberação do colegiado e posterior envio ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o referido normativo e determinou o encaminhamento do processo ao CONSAD. **Item 2 - MATÉRIA PARA CONHECIMENTO: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.002277/2023-56. Plano de Ação para saneamento das ressalvas do ano de 2022 da auditoria independente.** Matéria encaminhada pelo DIRAFI para conhecimento da atualização do referido plano de ação (8633211) e posterior envio ao CONSAD, CONFIS e COAUD. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da atualização do referido plano de ação e determinou o encaminhamento do processo ao CONSAD, CONFIS e COAUD. **Item 3 – EXTRAPAUTA: Subitem 3.1 -** Considerando o estado do prédio da Rua Acre nº 21, a DIREXE deliberou pela retirada imediata da presença física do vigilante, substituindo pela vigilância por rondas diárias. Adicionalmente, deliberou pela vigilância eletrônica da portaria. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue

assinada por todos os Diretores participantes.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

RONALDO FUCCI

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLÓRIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MEIRA JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fucci, Diretor de Gestão Portuária**, em 01/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 01/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 01/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 09/12/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8659234** e o código CRC **50D5AC70**.



Referência: Processo nº 50905.000050/2024-57



SEI nº 8659234

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br